



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 14538/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 018/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/11/2025

LICITANTE QUE MANIFESTOU INTENÇÃO DE RECURSO: VERSA MULTISERVICE LTDA
(CNPJ: 49.227.985/0001-81)

Assunto: Análise das Intenções de Recurso manifestadas pela empresa VERSA MULTISERVICE LTDA.

Eu, **THALES CORREIA GOMES**, Pregoeiro da Câmara Municipal de Linhares, designado pela Portaria nº 097/2025, para o processo licitatório supracitado, em cumprimento às disposições legais e editalícias, e considerando as intenções de recurso manifestadas pela empresa VERSA MULTISERVICE LTDA, venho formalizar a presente manifestação para fins de registro no processo administrativo.

I. Do Contexto Procedimental:

Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 018/2025, realizada em 17/11/2025, após a fase de aceitação da proposta do licitante vencedor e a declaração de habilitação da empresa IMPROVISU COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, a empresa VERSA MULTISERVICE LTDA manifestou duas intenções de recurso no sistema:

1. "Considerando o princípio da celeridade, a fim de evitar atrasos desnecessários, que poderiam prejudicar a Administração Pública e os licitantes, assegurando que a solução pretendida (a contratação de um serviço, obra ou compra) seja alcançada em tempo hábil para atender ao interesse público, tais documentos deveriam ser conferidos antes das amostras."
2. "Não foram inclusos os documentos de habilitação da empresa!"

Conforme registrado na Ata Parcial da sessão (e sistema de chat), embora as intenções tenham sido automaticamente deferidas pelo sistema do Portal de Compras





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Públicas, abriu-se o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões recursais, de acordo com o item 11 do Edital e o Art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

II. Da Análise das Alegações:

1. Da Ordem de Verificação de Documentos e Amostras em Relação ao Princípio da Celeridade:

A alegação da empresa impugnante de que "tais documentos deveriam ser conferidos antes das amostras" e que isso prejudicaria o princípio da celeridade, carece de fundamentação legal e editalícia no presente certame.

- O **rito procedimental** adotado neste pregão seguiu a ordem estabelecida no *Art. 17 da Lei nº 14.133/2021*, em sua sequência ordinária: Preparatória, Divulgação, Propostas e Lances, Julgamento, Habilitação, Recursal, Homologação. Em nenhum momento houve a previsão de inversão de fases para que a habilitação antecederse o julgamento, conforme faculta o § 1º do Art. 17.
- Minhas comunicações no chat da sessão, datadas de **17/11/2025, às 10:47:27, 10:47:51, 10:48:03 e 10:48:12**, foram explícitas ao informar os licitantes sobre a sequência do rito, esclarecendo que "encerrada a análise quanto à aceitação das propostas, passaremos para a fase de habilitação" e que a apresentação dos documentos de habilitação seria "apenas pelo licitante vencedor", conforme o *Art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021*.
- A solicitação de amostras, prevista no item 13 do Edital, é uma etapa complementar à qualificação do licitante, a ser acionada *após* a definição do vencedor e a análise de sua proposta, visando a verificação da conformidade do produto ofertado. A lógica processual estabelece que a análise documental (habilitação) precede, ou ocorre concomitantemente, à análise de amostras, sendo ambas fases de qualificação do proponente vencedor para o atendimento do objeto.
- A sistemática adotada, ao solicitar a documentação de habilitação e amostras (se necessárias) apenas do licitante com a proposta mais vantajosa, está em plena conformidade com o princípio da celeridade e eficiência, evitando a análise desnecessária de documentos e amostras de todos os participantes.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Portanto, a ordem dos atos está alinhada à legislação vigente e às disposições do edital, visando precisamente a celeridade e a eficiência processual, sem prejuízo à isonomia.

2. Da Alegação de Não Inclusão dos Documentos de Habilitação:

A afirmação da empresa impugnante de que "Não foram inclusos os documentos de habilitação da empresa!" não corresponde à realidade dos fatos e aos registros da sessão.

- Conforme minhas comunicações no chat (**17/11/2025, às 10:47:51 e 10:48:03**), foi devidamente solicitado ao licitante vencedor (IMPROVISU COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA) o envio de **TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO descritos no ITEM 9 DO EDITAL**, concedendo-lhe o prazo de 02 (duas) horas para tal.
- O sistema registrou o envio dos documentos pelo licitante vencedor, conforme as mensagens de chat das **17/11/2025, às 11:28:02** ("O documento anexo solicitado no lote 0001 foi enviado ao processo") e **17/11/2025, às 11:43:33** ("Motivo: Apresentou habilitação.").
- Posteriormente, às **17/11/2025, às 11:42:17 e 11:42:21**, declarei a empresa IMPROVISU COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA **HABILITADA**.

Assim, a alegação da empresa VERSA MULTISERVICE LTDA não procede, pois a documentação de habilitação do licitante vencedor foi solicitada, apresentada e analisada conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

III. Da Ausência de Razões Recursais:

Cumprе registrar que, não obstante o deferimento automático das intenções de recurso pelo sistema e a abertura do prazo formal para a apresentação das razões recursais (até 21/11/2025, às 23:59), a empresa VERSA MULTISERVICE LTDA **não apresentou quaisquer razões formais** no período concedido. A ausência de apresentação de razões recursais formais, após a manifestação da intenção, implica a desistência do recurso e a convalidação dos atos praticados.

IV. Conclusão:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante do exposto, e com base na análise dos argumentos apresentados nas intenções de recurso, na legislação pertinente (Lei nº 14.133/2021) e nas disposições do Edital, bem como nos registros e comunicações da sessão pública:

- As alegações da empresa VERSA MULTISERVICE LTDA são **improcedentes**, pois os procedimentos adotados seguiram rigorosamente o rito legal e editalício.
- A ordem de análise dos documentos e amostras é compatível com os princípios da eficiência e celeridade e com a natureza da aquisição de bens.
- A documentação de habilitação do licitante vencedor foi devidamente solicitada, apresentada e analisada.
- A ausência de apresentação das razões recursais pela empresa VERSA MULTISERVICE LTDA corrobora a falta de fundamento de suas intenções.

Por todo o exposto, ratifico a regularidade dos atos praticados na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 018/2025.

Linhares/ES, 25 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

THALES CORREIA GOMES
PREGOEIRO
Portaria Nº 82/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003500320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **THALES CORREIA GOMES** em **25/11/2025 09:15**

Checksum: **F1800F87FF2F6F50CE3247030655F8C78A30EACBBDD0FABA676A1B9C24954A43**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003500320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.